



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
26ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATSum 0010636-60.2021.5.03.0105
AUTOR: DANIEL DE SOUZA E SILVA
RÉU: POSTO REVENDEDOR MANTIQUEIRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL) E OUTROS (20)

CONCLUSÃO - PJe

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2024.

FCG

DESPACHO - PJe

Nomeio o sr. AUGUSTO JOAQUIM PICARRO - CPF 027.764.568-91, como fiel depositário do bem penhorado conforme auto de penhora e avaliação de #id:5897e8e .

Intime-se para ciência, para todos os fins legais, por meio do seu advogado cadastrado.

À PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado, conforme #id:5897e8e .

Se houver credores com averbação de penhora anterior; hipoteca; coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou

concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador; promitente vendedor ou alienação fiduciária, deverão ser cientificados, conforme art.889, do CPC.

Para praxeamento, nomeio o Leiloeiro Oficial Sr. Arnaldo Emílio Colombarolli (CPF 746.843.886-20, jucces n. 074/2020 e jucemg n. 813), que deverão cuidar da divulgação e apresentação do(s) bem(ns) para lanço, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções. Deverão ser designadas duas datas, uma para a Praça e outra, se negativa a Praça, para o Leilão.

Fica, desde logo, autorizado o acesso do Leiloeiro nomeado aos bens objeto de praça, inclusive para fotografá-los(Prov.04/2007), sujeitando-se o executado à multa no importe de 20%(vinte por cento) sobre o valor da execução(art. 774, CPC), sem prejuízo da ação penal cabível(art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos dos Leiloeiros, no exercício de seu mister.

Ficam os interessados, também, autorizados a vistoriar os bens a serem praxeados. Informações por meio do site www.arnaldoleiloes.com.br, e mail arnaldoleiloes@gmail.com e pelos telefones (31) 99992-5828 e (31)99275-3244, Rua Presidente Juscelino Kubtschek, 37-B, Sabará/MG. Escritório e galpão para armazenamento dos bens: rua Sacadura Cabral, 680, Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.532-060.

O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente. Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso. A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

As despesas com transferência do bem, assim como multas e impostos que recaírem sobre o mesmo, correrão por conta do arrematante ou do adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante ou ao adjudicante arcar com a integralidade dos débitos relativos a

taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação ou da adjudicação.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

Dê-se ciência ao Leiloeiro, por meio do correio eletrônico arnaldoleiloes@gmail.com, encaminhando-se cópia do auto de penhora e depósito, este último se houver, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência às partes.

Após, movam-se os autos para a tarefa Aguardando cumprimento de providências.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2024.

SILENE CUNHA DE OLIVEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho